

INTERESSADA: Escola Infantil Grilo Falante

EMENTA: Recredencia o Colégio Manoel Costa, INEP/Censo Escolar nº 23246057, anteriormente denominado Escola Infantil Grilo Falante, nesta capital, autoriza o curso de ensino fundamental, anos iniciais, sem interrupção até 31 de dezembro de 2023, aprova a mudança de denominação de Escola Infantil Grilo Falante para Colégio Manoel Costa e de mantenedor de Valdivia de Fátima Viana Leite para Colégio Manoel Costa Ltda, constando o mesmo Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) nº 02.811.344/0001-06, e homologa o regimento escolar.

RELATOR: José Marcelo Farias Lima

SPU Nº 05551631/2021 | **PARECER Nº 0279/2021** | **APROVADO EM: 22.09.2021**

I – RELATÓRIO

Arise Dantas da Costa Gomes, diretora da Escola Infantil Grilo Falante, instituição sediada nesta capital, por meio do processo nº 05551631/2021, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE), o credenciamento da referida instituição de ensino, a autorização do curso de ensino fundamental, anos iniciais; a aprovação da mudança de denominação para Colégio Manoel Costa; de mantenedor de Valdivia de Fátima Viana Leite para Colégio Manoel Costa Ltda e a homologação do regimento escolar.

Essa Instituição pertence à rede privada de ensino, tem sede na Rua Cel. Alexandrino, nº 400, Bairro Montese, CEP: 60.420-700, nesta Capital, INEP/Censo Escolar nº 23246057, está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) nº 02.811.344/0001-06 e fora credenciada por meio da Resolução nº 430/2019.

Responde pela direção dessa Escola a Professora Arise Dantas da Costa Gomes, licenciada em Pedagogia e especialista em Gestão Escolar e Coordenação Escolar, Registro nº 254; pela secretaria escolar, Erizene Macena de Melo, Registro nº 11.846, e o corpo docente é composto de 4 (quatro) professores habilitados.

O acervo bibliográfico é constituído de 432 obras para um total de 25 alunos matriculados, revelando uma proporção de 17,28 livros por aluno.

O projeto pedagógico dessa Instituição é instrumento de apoio e orientação para o processo ensino-aprendizagem, socializando o conhecimento e investindo na qualidade do ensino, visando à construção de uma sociedade mais justa e igualitária, conforme as novas diretrizes pedagógicas para a educação básica e a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) para o ensino fundamental e com o plano de ação fundamentado nos aspectos fundantes da BNCC.

O regimento escolar apresentado a este CEE está acompanhado da respectiva Ata de Aprovação e da proposta curricular do curso de ensino fundamental, anos iniciais, e fora elaborado com base na legislação vigente.

Cont. do Parecer nº 0279/2021

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos (SISP).

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação baseia-se na Lei nº 9.394/1996, nas Resoluções do Conselho Nacional de Educação (CNE) e nas oriundas deste CEE.

III – VOTO DO RELATOR

O voto do relator, com base na Informação nº 0528/2020, da assessora técnica Maria Sueli de Mendonça Freire, é favorável ao credenciamento do Colégio Manoel Costa, INEP/Censo Escolar nº 23246057, anteriormente denominado Escola Infantil Grilo Falante, nesta capital, o credenciamento da referida instituição de ensino, à autorização do curso de ensino fundamental, anos iniciais, sem interrupção até 31 de dezembro de 2023, à aprovação da mudança de denominação de Escola Infantil Grilo Falante para Colégio Manoel Costa e de mantenedor de Valdivia de Fátima Viana Leite para Colégio Manoel Costa Ltda, constando o mesmo Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) nº 02.811.344/0001-06, e à homologação do regimento escolar.

No que diz respeito à educação infantil, a solicitação deverá ser encaminhada ao Conselho Municipal de Educação de sua jurisdição para apreciação.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 22 de setembro de 2021.

JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA

Relator

SELENE MARIA PENAFORTE SILVEIRA

Presidente da CEB

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Presidente do CEE